

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**PORTARIA Nº 1.345, DE 30 DE AGOSTO DE 2021**

Altera a Portaria PRES/INSS nº 1.326, de 7 de julho de 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, tendo em vista as disposições da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 109, de 29 de outubro de 2020, e o contido nos Processos Administrativos nºs 35014.073504/2020-26 e 35014.160367/2020-69, resolve:

Art. 1º A Portaria PRES/INSS nº 1.326, de 7 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 128, de 9 de julho de 2021, Seção 1, págs. 103 a 105, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º
....."

§ 3º Enquanto perdurarem as medidas de enfrentamento da pandemia (Covid-19), os servidores que atuam no atendimento ao público nas APS podem cumprir 6 (seis) horas de sua jornada de trabalho presencialmente, durante o horário de atendimento definido para a unidade, e complementar a jornada de trabalho remotamente com análise de requerimentos, na seguinte ordem de preferência:

I - do Órgão Local - OL da APS de exercício do servidor;

II - das Centrais de Análise de Manutenção de Benefícios e Cadastros - CEAB/Manutenção ou outros repositórios da Gerência-Executiva - GEX, que sejam considerados urgentes; ou

III - das CEABs de Reconhecimento de Direitos.

§ 4º A forma de aferição da complementação da jornada de trabalho disposta no § 3º será regulamentada por ato próprio das Diretorias de Benefícios e de Gestão de Pessoas e Administração." (NR)

"Art. 8º
....."

§ 1º Observadas as condições do caput, as chefias imediatas deverão convocar com precedência, para o retorno ao trabalho presencial, os servidores, empregados públicos, contratados temporários e estagiários enquadrados nos incisos IV e V do art. 6º.

§ 3º Devem retornar ao trabalho presencial, a partir do dia 1º de setembro de 2021, os servidores, empregados públicos, contratados temporários e estagiários que se encontram na condição estabelecida no inciso II do art. 6º, observado que:

I - nas localidades onde ainda estiver mantida a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, por motivos de força maior relacionados ao Coronavírus (Covid-19), os servidores, empregados públicos, contratados temporários e estagiários deverão comprovar esta situação junto à chefia imediata, por meio da publicação de norma local de suspensão das atividades ou por documento emitido pelo estabelecimento, comprovando a impossibilidade do retorno das atividades presenciais;

II - o disposto no inciso I do § 3º do art. 8º não se aplica quando o não retorno das atividades presenciais das aulas ou dos serviços de creche se der por decisão voluntária dos responsáveis pelos menores; e

III - as chefias imediatas devem observar o limite de ocupação física dos ambientes e o distanciamento mínimo, conforme o disposto no art. 9º.

§ 4º O disposto no § 3º não se aplica aos servidores, empregados públicos e contratados temporários que tenham aderido ao Programa de Gestão estabelecido nos termos da Portaria nº 1.038/PRES/INSS, de 7 de outubro de 2020." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

PORTARIA Nº 1.347, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a jornada de trabalho, bem como sobre os horários de funcionamento e de atendimento das unidades do INSS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta no art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, bem como no Processo nº 35014.158946/2020-41, resolve:

**CAPÍTULO I
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 1º É de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, ressalvados os casos amparados por legislação específica.

**CAPÍTULO II
DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

Art. 2º Caracterizam-se como:

I - horário de funcionamento: o período no qual é permitido ao servidor desempenhar as atividades inerentes ao seu respectivo cargo na unidade do INSS; e

II - horário de atendimento: o período no qual é obrigatório à unidade do INSS estar acessível ao público para atendimento.

Art. 3º O horário de funcionamento das unidades do INSS, nos dias úteis, deve ser:

I - de no mínimo 12 (doze) horas ininterruptas, compreendidas entre as 6h e 22h, e iniciado até as 8h; e

II - fixado por meio de Portaria:

a) do Presidente do INSS, para a Administração Central;

b) dos Superintendentes-Regionais, para as Gerências-Executivas - GEX e Superintendências-Regionais - SR;

c) do Auditor-Geral, para as Auditorias-Regionais;

d) do Corregedor-Geral, para as Corregedorias-Regionais; e

e) do Procurador-Chefe, para as Procuradorias-Regionais e Procuradorias-Sectionais.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às Agências da Previdência Social - APS, nos termos do art. 5º.

§ 2º Havendo necessidade excepcional de serviço, ocorrência de casos fortuitos ou força maior, poderá ser autorizado o funcionamento da unidade em dias e horários diferentes do estabelecido no caput, pelos Gerentes-Executivos, Superintendentes-Regionais, Auditor-Geral, Corregedor-Geral, Procurador-Chefe, chefe de Gabinete, Diretores e Presidente, em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 4º O horário de funcionamento das APS, nos dias úteis, deve ser de 11 (onze) horas ininterruptas, compreendidas entre as 6h30min e 17h30min.

§ 1º Para as APS que possuem atendimento de perícia médica no turno da tarde, o funcionamento da APS poderá ser estendido até as 18h.

§ 2º Poderão ter horário de funcionamento diferente do estabelecido no caput:

I - havendo necessidade excepcional de serviço, ocorrência de casos fortuitos ou força maior, mediante autorização do Gerente-Executivo, no seu âmbito de atuação; e

II - as APS Móveis Flutuantes.

§ 3º O horário de funcionamento das APS Teleatendimento será de 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana.

Art. 5º O horário de atendimento das APS, nos dias úteis, deve ser de 6 (seis) horas ininterruptas, compreendidas entre as 7h e 14h, e iniciado até as 8h.

§ 1º Nas APS que realizam perícia médica no turno da tarde, não haverá atendimento administrativo após as 14h, ficando o atendimento restrito apenas ao suporte à perícia médica.

§ 2º As APS Móveis Flutuantes poderão ter horário de atendimento diferente do estabelecido no caput.

§ 3º Havendo necessidade excepcional de serviço, poderá ser autorizado atendimento em dias não úteis, pelo Gerente-Executivo, em seu respectivo âmbito de atuação.

§ 4º O horário de início e término do atendimento em cada APS deverá ser afixado nas dependências da APS, em local visível e de grande circulação de usuários.

§ 5º O horário de atendimento das APS Teleatendimento será:

I - das 7h às 22h, de segunda-feira a sábado, para atendimento humano; e

II - de 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento eletrônico.

§ 6º É obrigatória a existência de vigilância orgânica durante todo o horário de funcionamento da unidade.

Art. 6º Os horários de funcionamento e de atendimento das APS serão definidos em Portaria expedida pelo Superintendente-Regional, observadas as regras definidas nos arts. 5º e 6º.

Art. 7º Excepcionalmente, as APS que não disponham dos meios técnicos, pessoas, tecnológicos e logísticos necessários ou cuja demanda não justifique a implantação do horário estabelecido nos arts. 5º e 6º, poderão ter horário alternativo de funcionamento e atendimento, desde que proposto pelo Gerente-Executivo e previamente autorizado pelo Superintendente-Regional, observado o limite mínimo de 4 (quatro) horas de atendimento e de 10 (dez) horas de funcionamento.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o caput deve ser devidamente fundamentada, com demonstração clara de que preserva o interesse da Administração Pública, não implicando em redução de turno ou de jornada de trabalho legalmente prevista.

Art. 8º Compete ao responsável pela unidade organizar o funcionamento de acordo com o horário de trabalho dos servidores, observados os horários de funcionamento e atendimento estabelecidos nesta Portaria.

Art. 9º Encerrado o horário de atendimento, os usuários que ainda estiverem nas dependências da APS deverão ser atendidos.

Art. 10. Salvo nos casos de ocorrência de fenômenos climáticos extremos e situações que coloquem em risco a vida, a incolumidade física dos usuários e servidores, ou a integridade do patrimônio público, as APS deverão garantir o atendimento.

Parágrafo único. Para os casos não especificados no caput, caberá o fechamento da unidade somente após solicitação da GEX e autorização do Superintendente-Regional, devendo a Diretoria de Benefícios - DIRBEN ser notificada imediatamente.

Art. 11. É vedado à APS fechar suas portas durante o horário de atendimento, ressalvadas as situações previstas no art. 11.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. São competências das seguintes áreas:

I - da Assessoria de Comunicação Social, garantir ampla divulgação dos horários de atendimento das APS;

II - da Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos e Inovação - CGPEI, acompanhar o desempenho das unidades do INSS e garantir a uniformidade da aplicação desta Portaria entre as SRs; e

III - da DIRBEN, garantir a aplicação uniforme das regras desta Portaria entre as SRs em relação ao funcionamento das APS.

Art. 13. As formas de contato com a Ouvidoria-Geral da Previdência Social deverão ser divulgadas nas dependências das APS.

Art. 14. As divulgações referidas nesta Portaria deverão observar o disposto no Manual de Identidade Visual.

Art. 15. Ficam revogadas as seguintes Resoluções:

I - nº 336/PRES/INSS, de 22 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 163, de 23 de agosto de 2013, Seção 1, págs. 37/39; e

II - nº 500/PRES/INSS, de 8 de outubro de 2015, publicada no DOU nº 194, de 9 de outubro de 2015, Seção 1, pág. 74.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO****PORTARIA PREVIC Nº 569, DE 21 DE AGOSTO DE 2021**

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001796/2021-05, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade Fundação Sabesp de Seguridade Social - SABESP/SEPREV, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 584, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002427/2021-21, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade EQTPREV - Equatorial Energia Fundação de Previdência, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

